



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.**

Referido Parecer tem por escopo analisar Emenda supressiva de autoria da Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que suprime o inciso VI, do art. 4º da propositura.

Entende a Procuradoria Jurídica que faz parte do projeto de lei as disposições preliminares constando os preceitos a serem aplicados.

Especificamente o inciso a ser suprimido se refere ao conceito de servidor público o que não justifica sua exclusão do projeto.

*A participação da Câmara de Vereadores na organização do funcionalismo limita-se aos aspectos acima expostos, pois o provimento de cargos, a regulamentação do seu exercício e a prática de atos relacionados com os servidores públicos (nomeação, lotação, remoção, promoção, punição, demissão, exoneração, aposentadoria etc.) são da exclusiva alçada do prefeito ou do presidente da Câmara, quanto aos cargos e funcionários dos seus serviços auxiliares. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – 17 ed., São Paulo, Malheiros, 2013, p. 623)*

Assim, a propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 26 de setembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

